



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E**  
**TURISMO**

**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**  
**PROCESSO Nº 100048/2024**

*EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - DEMAIS ÁREAS DA CULTURA*

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do município de Pitangueiras, estado de São Paulo.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

## **1. DO OBJETO**

**1.1** O objeto deste Edital é a seleção de 44 (quarenta e quatro) agentes culturais das demais áreas da cultura, com exceção do audiovisual, em atendimento ao artigo 8º da Lei Federal Complementar 195/2022, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Pitangueiras nas modalidades descritas abaixo:

- a) Artes Plásticas e Visuais;
- b) Artesanato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

- c) Cultura Popular e Manifestações Tradicionais;
- d) Dança;
- e) Fotografia;
- f) Gestão Cultural;
- g) Literatura e Oralidade;
- h) Manifestações Circenses;
- i) Música;
- j) Patrimônio Histórico e Artístico Material e Imaterial;
- k) Teatro.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

## 2. DAS MODALIDADES E VALORES

**2.1.** O valor destinado para essa chamada pública é de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)** e deverá onerar a seguinte dotação orçamentária: 02.00.00 Executivo - 02.08.00 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – 02.08.01 – Departamento de Cultura e Turismo - 13.392.0007.1.037 Auxílio Emergencial da Cultura – 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas / Fonte de Recurso: 05 - Vínculo 05.100.0199 - FNC LEI PAULO GUSTAVO - APOIO DEMAIS ÁREAS - Dotação 410.

**2.2.** De acordo com as definições da Audiência Pública, serão contemplados 44 proponentes com valor de R\$ 2.500,00 cada, sendo 32 (trinta) vagas de ampla concorrência, 8 (oito) vagas cota para pessoa negra e 4 (quatro) vagas cota para pessoa indígena, conforme regramento do item 6 desta Chamada Pública que atende ao Artigo 16 do Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525/2023.

**2.3** Caso o número de inscritos e/ou classificados seja inferior ao número de contemplados disposto no item 2.2 e não havendo suplentes, o valor total remanescente será redistribuído igualmente para os agentes culturais selecionados.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão se inscrever nesta Chamada Pública na qualidade de proponente, Coletivos Artísticos nos quais o representante comprove residência no município de Pitangueiras há, no mínimo, 2 (dois) anos, Pessoa Física que comprove residência no município de Pitangueiras há, no mínimo, 2 (dois) anos, Micro Empreendedor Individual (MEI) ou Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos, que comprovem, respectivamente, residência do responsável legal no município de Pitangueiras há, no mínimo, 2 (dois) anos e que tenham atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural há, no mínimo 1 (um) ano, sendo a comprovação de atuação de forma documental ou autodeclaratória (currículo).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

**3.2** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

### 4. DOS IMPEDIMENTOS

**4.1.** Ficam impedidos de participar do presente edital:

- a) Membros das Comissões de Seleção, seus cônjuges, companheiros estáveis, parentes até 2º grau;
- b) Servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e Pessoas ocupantes de cargos em Comissão ou de Confiança na Prefeitura Municipal de Pitangueiras;
- c) Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- d) Pessoas físicas e jurídicas que estiverem com atraso na entrega ou irregularidades na prestação de contas de projetos realizados por meio de qualquer outra forma de apoio, incentivo e/ou financiamento firmado com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

### 6. DAS COTAS

**6.1** Ficam garantidas cotas étnicas-raciais, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

**6.2** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

**6.3** Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E**  
**TURISMO**

**6.4** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**6.5** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

**6.6** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.1 ou não haja propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de ambas as categorias de cotas previstas na seleção, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**6.7.** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo II.

**6.8.** Para fins de verificação da autodeclaração poderá ser realizado o procedimento complementar de heteroidentificação;

**6.8.1.** O candidato que não comparecer, se convocado, para o procedimento complementar de heteroidentificação não concorrerá às vagas das cotas e passará a concorrer nas vagas de ampla concorrência.

**6.9.** As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

**I** – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

**6.10.** As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens 6.7 e 6.8.

## **7. FORMAS, LOCAL E PRAZO DE INSCRIÇÃO**

**7.1.** A Prefeitura de Pitangueiras disponibilizará gratuitamente aos interessados este instrumento e seus Anexos por meio do endereço eletrônico: [www.pitangueiras.sp.gov.br](http://www.pitangueiras.sp.gov.br), bem como na Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, situada na Avenida das Pitangueiras, nº 705 - Centro, na cidade de Pitangueiras.

**7.2.** As inscrições são gratuitas e deverão ser protocoladas no Balcão de Atendimento da Prefeitura de Pitangueiras, situada na Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, na cidade de Pitangueiras/SP.

**7.3.** O prazo de inscrição vai do dia 19/02/2024 a 11/03/2024, nos dias úteis, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E  
TURISMO**

7.4. Não serão aceitas inscrições feitas fora do período acima estabelecido.

7.5. Serão indeferidas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas neste instrumento.

## **8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO**

8.1. Cada candidato poderá realizar 1 (uma) inscrição.

8.2. Na hipótese de apresentação de mais de 1 (uma) inscrição pelo mesmo candidato, será analisada somente a última inscrição enviada, sendo as demais automaticamente desclassificadas, salvo na hipótese em que houver pedido de desistência das demais inscrições enviadas, antes do término do período das inscrições.

8.3. A inscrição é gratuita e deve ser apresentada em um envelope lacrado identificado conforme modelo abaixo:

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 – PROCESSO Nº 100048/2024  
Edital de Premiação para Agentes Culturais do Município de Pitangueiras/SP com  
recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – Demais Áreas da  
Cultura**

Modalidade: .....

Nome do proponente: .....

8.3.1 É obrigatório constar fora do envelope a identificação conforme modelos acima e dentro a documentação impressa, descritas nos itens a seguir.

8.3.1.1. Pessoa Física:

- a) Ficha de Inscrição Anexo I-A devidamente preenchida e assinada pelo proponente;
- b) Declaração étnico-racial (Anexo II), obrigatório somente no caso de concorrência às cotas destinadas a pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas, regradas pelo item 6., preenchida e assinada pelo proponente;
- c) Se o proponente se tratar de Coletivo Artístico sem CNPJ, deverá encaminhar a declaração de representação do proponente assinada pelos demais membros do Coletivo;
- d) Cópia simples de comprovantes de endereço de residência do proponente, sendo um comprovante do endereço atual (últimos três meses) e outro de pelo menos 2 (dois) anos atrás, com o fito de comprovar a sede da pessoa física na cidade de Pitangueiras há mais de 2 (dois) anos;
- e) Cópia dos Documentos Pessoais – CPF e RG (ou outro documento de identidade com força legal que contenha foto e número do CPF e RG) - do Proponente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E**  
**TURISMO**

- f) Currículo do proponente especificando as atividades realizadas na categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- g) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- g.1) No caso de envio de links da internet, devem ser encaminhados para o email [lpgpitangueiras@gmail.com](mailto:lpgpitangueiras@gmail.com), constando no título e no corpo do email, as seguintes informações: Edital de Premiação LPG, nome completo do candidato, módulo e categoria de inscrição.
- h) Certidão Negativa de Débitos ou Positivas com Efeitos de Negativas relativas a Tributos Municipais.
- i) Comprovação de Dados Bancários de Conta Tipo Pessoa Física.

**8.3.1.2. Pessoa Jurídica:**

- a) Ficha de Inscrição Anexo I-B devidamente preenchida e assinada pelo proponente;
- b) Declaração étnico-racial (Anexo II), obrigatório somente no caso de concorrência às cotas destinadas a pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas, regradas pelo item 6., devidamente preenchidas e assinadas pelo responsável legal da empresa, pelos sócios ou equipe;
- c) Cópia simples de comprovantes de endereço do responsável legal da empresa, sendo um comprovante do endereço atual (últimos três meses) e outro de pelo menos 2 (dois) anos atrás, com o fito de comprovar a residência na cidade de Pitangueiras há mais de 2 (dois) anos;
- d) Cópia dos Documentos Pessoais – CPF e RG (ou outro documento de identidade com força legal que contenha foto e número do CPF e RG) – do Responsável Legal;
- e) Cópia simples da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ atualizado – com área de atuação ligada às artes e cultura compatível ao objeto deste edital;
- f) Cópia simples do Contrato Social ou do Estatuto e demais alterações, no teor vigente, devidamente registrado em cartório competente, ou no caso de MEI, cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, constando que sua área de atuação seja compatível com o objeto deste Edital;
- g) No caso de Associação ou Sociedade Cooperativa, no seu Estatuto Social ou Contrato deverão constar expressamente os poderes de representação;
- h) No caso de Associação ou Sociedade Cooperativa, Cópia da Ata de Eleição e Posse da Primeira Diretoria e da Última Diretoria devidamente registradas em cartório competente;
- i) No caso de inscrição realizada por Associação ou Sociedade Cooperativa, a proponente também deverá apresentar cópia da ficha de filiação do associado ou cooperado, juntamente com cópia simples de seu documento de identidade e CPF;
- j) Currículo da Pessoa Jurídica, especificando as atividades realizadas na categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- k) Materiais que comprovem a atuação da Pessoa Jurídica, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- k.1) No caso de envio de links da internet, devem ser encaminhados para o email [lpgpitangueiras@gmail.com](mailto:lpgpitangueiras@gmail.com), constando no título e no corpo do email, as seguintes





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

informações: Edital de Premiação LPG, nome completo do candidato, módulo e categoria de inscrição.

l) Certidão Negativa de Débitos ou Positivas com Efeitos de Negativas relativas a Tributos Municipais;

m) Comprovação de Dados Bancários de Conta Tipo Pessoa Jurídica.

**8.4.** Como comprovação de residência, em caso do proponente não possuir contas em nome próprio, serão aceitas contas com titularidade em nome de terceiros, desde que seja comprovado o vínculo com o titular e seja enviada Declaração do Titular da comprovação de residência (modelo Anexo IV).

**8.5.** Conforme Artigo 19 do Decreto Federal 11.453/2023 (Fomento à Cultura) será aceita a como comprovação de endereço declaração assinada pelo próprio proponente, para fins de habilitação, nos seguintes casos: agentes culturais pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, pertencentes à população nômade ou itinerante e que se encontrem em situação de rua.

**8.6.** As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

### 9. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

**9.1.** Serão indeferidas as inscrições:

- a) Protocoladas após o período de inscrição definido neste instrumento;
- b) Que não atenderem aos termos do item 3 – Das condições de participação.

### 10. ETAPAS DO EDITAL

**10.1** A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural.

**10.2.** Comissão de Seleção: Composta por três membros, nomeados por portaria, sendo: 1 (um) funcionário designado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e 2 (dois) profissionais de reconhecida competência e notória atuação na área cultural e artística.

**10.3.** Para análise técnica e julgamento do mérito artístico-cultural dos proponentes, os membros da Comissão de Seleção serão orientados segundo os critérios estabelecidos neste instrumento e, tendo estes como base, publicarão Ata com o resultado da Etapa de Seleção.

**10.4.** A Comissão de Seleção atribuirá nota de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E**  
**TURISMO**

<b>CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS</b>		
<b>Identificação do Critério</b>	<b>Descrição do Critério</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>A</b>	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito	10
<b>B</b>	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc	10
<b>C</b>	Continuidade da atuação do Agente Cultural no decorrer dos anos	10
<b>D</b>	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações no município, realização de ações que representem o município em outras localidades, contratação de profissionais da comunidade, etc	10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>		<b>40</b>

<b>LEGENDA DA PONTUAÇÃO</b>	
0 ponto	Não atende ao critério
01 a 05 pontos	Atende Insuficientemente ao critério
06 a 07 pontos	Atende parcialmente ao critério
08 e 09 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
10 pontos	Atende plenamente ao critério

**10.4.1.** A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

**10.4.2.** A nota final será definida mediante o resultado da média aritmética das notas dos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E**  
**TURISMO**

**10.4.3.** Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o(a) candidato(a) que tenha apresentado sucessivamente:

- a) maior pontuação no critério A;
- b) maior pontuação no critério C;
- c) maior pontuação no critério D.

**10.4.4.** Persistindo o empate serão considerados os critérios:

- a) maior pontuação no critério B;

**10.4.5.** À pontuação obtida na nota final, será acrescida de 0,5 (meio) ponto adicional, caso se enquadre o proponente, e expressamente o declare, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:

- a) Etnia:** Proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) negro (preto e pardo) ou indígenas;
- b) Gênero:** Proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) mulher, transgênero, pessoa não binária.
- c) Pessoa com deficiência:** Proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) com deficiência.

**10.4.6.** Caso o proponente ou cooperado (no caso de Cooperativa) pretenda beneficiar-se do disposto no item **10.4.5.** será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração de etnia e/ou gênero e/ou pessoa com deficiência na Ficha de Inscrição (Anexo I-A ou I-B), assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declaração, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei e, quando for o caso, estará sujeito, ao procedimento complementar de heteroidentificação.

**10.4.7.** Independentemente de se enquadrar o proponente em mais de uma das hipóteses acima, a pontuação acrescida se restringirá, sempre, a 0,5 (meio) ponto.

**10.4.8.** A nota final mínima deverá ser acima de 5 pontos, sendo as pontuações abaixo desse valor motivo de desclassificação, mesmo que seja concorrente às cotas.

**10.4.9** De acordo com o número de contemplados e modalidades descritas no item 3.2. serão selecionados os candidatos melhor pontuados e, quando for o caso, classificados suplentes, também de acordo com a pontuação.

**10.4.10** Serão divulgadas as notas finais de todos os candidatos e não haverá divulgação de pareceres específicos.

**10.4.11.** Serão desclassificados os candidatos que apresentem em seu material enviado quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E**  
**TURISMO**

discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**10.5.** Fica vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção designar procurador para a realização dos trabalhos da Etapa de Seleção para os quais foi nomeado.

**10.6.** Caberá um único recurso a ser enviado uma única vez da decisão da Comissão de Seleção, na Etapa de Seleção, no prazo de 03 (três) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Município de Pitangueiras do respectivo comunicado de divulgação da Seleção.

**10.6.1.** Serão aceitos os recursos protocolados no Balcão de Atendimento da Prefeitura Municipal de Pitangueiras/SP, nos dias úteis, 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

**10.6.2.** Compete à Comissão de Seleção decidir definitivamente sobre os recursos.

**10.6.3.** As respostas aos recursos serão publicadas no Diário Oficial do Município de Pitangueiras, cabendo ao proponente interessado acompanhar as publicações.

**10.7** A documentação referida no item 8.3.1.1., alíneas 'c', 'd', 'e', 'h' e 'i' e no item 8.3.1.2., alíneas 'c', 'd', 'e', 'f', 'g', 'h', 'i', 'l' e 'm', para fins de habilitação do candidato, serão avaliadas após findado o prazo de recurso da etapa de seleção.

**10.8.** Quando for o caso, será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o subitem 10.7, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da publicação da Convocação para Saneamento de Falhas na Documentação no Diário Oficial do Município de Pitangueiras.

**10.8.1.** Entende-se por saneamento de falhas: envio de certidão demonstrando a regularidade, acaso solicitada, em razão de pendências, envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, documentos sem assinatura.

**10.8.2** Para fins de Saneamento de Falhas, serão aceitos documentos protocolados na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, nos dias úteis, 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

**10.9.** Após transcorrido os prazos de análise da documentação será publicado Comunicado de Habilitação dos Proponentes e Comunicado de Resultado Final no Diário Oficial do Município de Pitangueiras relacionando os candidatos selecionados e habilitados para fins de recebimento dos recursos.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** Após a divulgação do Resultado Final, o agente cultural contemplado será convocado para assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E**  
**TURISMO**

**11.2.** Os valores serão depositados pela Prefeitura de Pitangueiras na conta bancária do proponente em uma só parcela em até 20 (vinte) dias após a publicação do Comunicado de Resultado Final.

**11.2** Não há qualquer condição de excepcionalidade constante na Lei Paulo Gustavo que preveja a isenção de impostos de qualquer natureza para seus beneficiários, portanto, os mesmos estão sujeitos às legislações específicas sejam elas federais, estaduais ou municipais, que normatizam o assunto.

**12. DA TRANSPARÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS**

**12.1.** Todos os atos e etapas deste Edital serão publicados no Diário Oficial do Município de Pitangueiras e, também, disponibilizadas no endereço eletrônico <https://pitangueiras.sp.gov.br/>

**12.2.** Todos os beneficiários, solicitantes de recursos provenientes da referida lei, estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados nos meios citados no item 12.1 deste Edital.

**12.3** É inteira responsabilidade do proponente o acompanhamento dos prazos desta Chamada Pública, conforme previsão do calendário a seguir:

<b>CRONOGRAMA PREVISTO DAS ETAPAS DA CHAMADA PÚBLICA</b>		
<b>ETAPA</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>PERÍODO</b>
<b>1</b>	<b>Inscrições</b>	<b>19/02/2024 a 11/03/2024</b>
<b>2</b>	<b>Publicação da Ata da Comissão de Seleção</b>	<b>14/03/2024</b>
<b>3</b>	<b>Prazo de Recurso da Seleção</b>	<b>15/03/2024 a 19/03/2024</b>
<b>4</b>	<b>Publicação da Resposta ao Recurso, caso houver</b>	<b>21/03/2024</b>
<b>5</b>	<b>Publicação do Comunicado do Saneamento de Falhas da Documentação, caso houver</b>	<b>22/03/2024</b>
<b>6</b>	<b>Prazo do Saneamento de Falhas, caso houver</b>	<b>25/03/2024 a 27/03/2024</b>
<b>7</b>	<b>Publicação do Comunicado de Habilitação e Comunicado de Resultado Final</b>	<b>Até 02/04/2024</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E**  
**TURISMO**

<b>8</b>	<b>Assinatura dos Recibos de Premiação</b>	<b>Até 10/04/2024</b>
<b>9</b>	<b>Pagamento</b>	<b>Até 22/04/2024</b>

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

**13.2** A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

**13.3.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

**13.4.** Os casos omissos relativos ao Presente Edital serão resolvidos pela Comissão aqui dispostas e pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

**13.5.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

**13.6.** O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o município de Pitangueiras de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**13.7.** Eventuais esclarecimentos referentes a este Edital serão prestados nos dias úteis, **das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00**, na Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, com sede na Avenida das Pitangueiras, nº 705 - Centro, na cidade de Pitangueiras ou pelos emails [secculturapitangueiras@gmail.com](mailto:secculturapitangueiras@gmail.com) e [lpgpitangueiras@gmail.com](mailto:lpgpitangueiras@gmail.com) .

**13.8.** Integram o presente Edital:

Anexo I-A – Ficha de Inscrição Pessoa Física

Anexo I-B – Ficha de Inscrição Jurídica

Anexo II – Autodeclaração Étnico-racial

Anexo III – Modelo Declaração de Representação Coletivo Artístico sem CNPJ;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Residência;

Anexo V – Recibo de Premiação Cultural.

Prefeitura Municipal de Pitangueiras - SP, 16 de Fevereiro de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E**  
**TURISMO**

**CAIO HENRIQUE MARTINS**  
**Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**

**MARCOS AURÉLIO SORIANO**  
**Prefeito Municipal**

